



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO  
ELETIVO Nº 0600120-34.2022.6.21.0000**

**Procedência:** ALVORADA – RS  
**Assunto:** JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
**Requerente:** DANIEL AIRES BORDIM  
**Requerido:** UNIÃO BRASIL - RS  
**Relator:** DES. GERSON FISCHMANN

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção à decisão de **ID 44955039**, manifestar-se como segue.

Trata-se de ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária ajuizada pelo Vereador de Alvorada/RS DANIEL AIRES BORDIM em face do UNIAO BRASIL - RS, com fundamento *em alegada mudança substancial do programa partidário*.

Ofertado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, opinando pela improcedência do pedido, uma vez que *ausente a justa causa invocada na inicial para desfiliação partidária sem perda do mandato* (ID 44954684), vieram novamente os autos ao MPE, desta vez para o oferecimento de alegações finais, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Considerando que o parecer já juntado aos autos abordou o mérito da causa, sendo que não aportou aos autos nenhum elemento novo apto a modificar o entendimento nele exarado, o Ministério Público Eleitoral **reitera sua manifestação pela improcedência do pedido inicial.**

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.